



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/09/2023	Proposição Medida Provisória 1.184, de 2023
--------------------	--

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se no texto da Medida Provisória nº 1.184, de 2023, no que couber:

Art..... “O art. 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

III - os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário e pelos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;”(NR)



JUSTIFICAÇÃO

Em termos de política agrícola nacional, um dos maiores gargalos que o Estado Brasileiro terá que solucionar, no curto prazo, é a necessidade de crédito para a agropecuária diante do crescimento assustador dos custos de produção, da taxa básica de juros da economia, e de uma queda sistemática das cotações internacionais dos nossos principais produtos.

Com o Valor Bruto da Produção já tendo superado R\$ 1,2 trilhão (um trilhão e duzentos bilhões de reais), é evidente que não há espaço orçamentário para que o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA exerça eficientemente seu papel e garanta que não haja desaceleração das atividades econômicas inerentes às cadeias produtivas que têm sustentado o valor da nossa moeda, gerado riquezas e renda para a população.

Diante desse risco iminente de estagnação do setor agropecuário, e até mesmo de retração da economia, urge a necessidade de se envidar os melhores esforços para a ampliação da participação das finanças privadas no custeio e investimentos da produção rural, especialmente por meio da retirada de entraves regulatórios, atraindo recursos financeiros de investidores residentes e estrangeiros para as nossas atividades produtivas.

Nesse sentido, a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 já havia concedido tratamento favorecido aos títulos de crédito do agronegócio com vistas a ampliar suas adoções pelo mercado.

Diante dos fundamentos e fatos apresentados, conto o apoio dos nobres pares para a incorporação da proposta ao texto da Medida Provisória 1.184, de 2023.

EVAIR VIEIRIA DE MELO
Deputado Federal
PP/ES

